



1009. 4/8/64

R E S O L U Ç Ã O nº 13/64

Dá execução ao que dispõe o § 2º
do artigo 11 da Constituição Estadual.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO -
GROSSO, usando das atribuições legais e tendo em vista o
disposto no § 2º do artigo 11 da Constituição Estadual;

R E S O L V E :

Artigo 1º - É de Cr\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil
cruzeiros) mensais, para o corrente ano, a Representação à
que se refere o artigo 11 § 2º da Constituição Estadual. *✓*

Artigo 2º - A presente resolução entra em vigor nesta
data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de julho de 1964.

<i>Edy S. ...</i>	Presidente
<i>Augusto ...</i>	1º Secretário
<i>Adelino ...</i>	2º Secretário

*Registrada na
Fl. do V 63*

Lei Constitucional nº 6. de 28/7/64